



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bem Viver

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0002515/2017  
Data: 29/05/2017 Horário: 16:41  
Legislativo - IND 860/2017

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação de curso pré-vestibular em todas as escolas públicas municipais”.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho

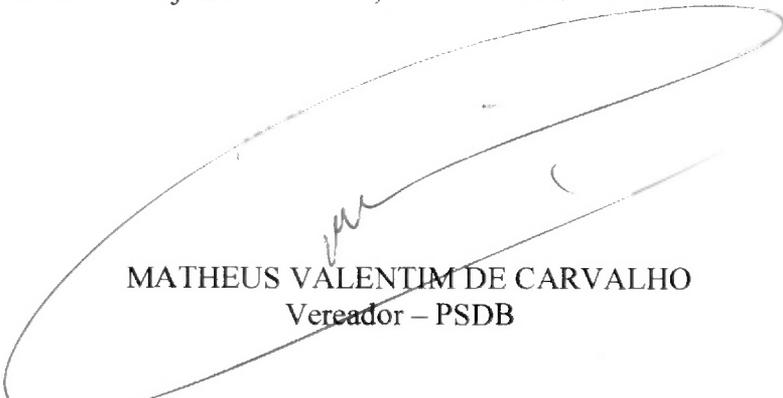
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado ao Senador Eunício Lopes de Oliveira, Presidente Senador do Congresso Nacional do Brasil a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** O Projeto de Lei tem por objetivo estimular estudantes de escolas públicas a se prepararem para a grande disputa que envolve os vestibulares das mais concorridas universidades do país. Diante de tal fato, faz-se necessária a criação de cursos preparatórios, com o intuito de proporcionar um conhecimento mais aprofundado acerca dos conteúdos cobrados em vestibulares e, desta maneira, estarão preparados para concorrer a centenas de vagas oferecidas em diversas universidades.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de maio de 2017.

  
MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre a implantação de Curso Pré-Vestibular em todas as escolas públicas municipais”.**

**Art. 1º** Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de Curso Pré-Vestibular em escolas municipais, visando maiores oportunidades de ingresso no ensino superior aos estudantes oriundos de escola pública.

**Art. 2º** A implantação do Curso Pré-vestibular cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a comunidade escolar.

**Art. 3º** A divulgação do Curso Pré-Vestibular caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos a partir do segundo ano do ensino médio.

**Art. 4º** Os cursos serão oferecidos em escolas públicas, que poderão também buscar parceria com ONGs que se interessem pelo projeto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em .....